

LEI MUNICIPAL Nº 3.710
PROJETO DE LEI Nº 3959

“Dispõe sobre a transação judicial e administrativa entre o Município de São Sebastião do Paraíso e os Herdeiros da Família Westin proprietários do imóvel descrito na Certidão de Registro de Imóveis – Matrícula CRI- N.º 8.142 - Jardim Vitória II e dá outras providências.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do art. 155 do Código Tributário Municipal - Lei 1773/90- fica o Poder Executivo autorizado a transacionar judicial e administrativamente entre o Município de São Sebastião do Paraíso e os Herdeiros da Família Westin proprietários do imóvel objeto da matrícula n. 8.142 do C.R.I local, para fins de colocar fim à demanda judicial envolvendo ambas as partes que importe na extinção de créditos tributários não recolhidos.

§ 1º - A demanda judicial de que trata o *caput* refere-se a utilização, pelo Município, de uma área de aproximadamente 1.725,94 m², de propriedade dos herdeiros da família Westin, que fora utilizada e alienada pelo Poder Público como sendo parte de um loteamento público localizado no bairro Jardim Vitória II, imóvel de matrícula n. 8.142 do C.R.I. Local.

§ 2º - A área remanescente do imóvel objeto da matrícula 8.142 será desmembrada pelos herdeiros da Família Westin com a abertura de nova via pública.

Art. 2º - A transação judicial de que trata o artigo anterior deverá obedecer condições estipuladas em regulamento específico e será instrumentalizada por Termo de Acordo a ser protocolizado junto ao Processo n.º 2007.38.05.001355-0 – Ação Demarcatória – em trâmite na Justiça Federal nesta cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I-) conceder remissão dos valores devidos a título de IPTU executados ou inscritos em dívida ativa, referentes ao imóvel objeto da matrícula n. 8.142, até a realização das obras mencionados no inciso II deste artigo, E conseqüente extinção dos processos de Execução Fiscal, nº 0647 06 066982-5 e 0647 07 079766-5 em trâmite na Justiça Estadual nesta cidade e Comarca;

II -) Remover os postes de iluminação já existentes para frente da área a ser desmembrada e proceder com a abertura de vias de circulação, incluindo a realização do meio-fio, sarjeta, compactação e colocação da rede de esgotamento sanitário na nova via pública oriunda do referido desmembramento no prazo de 90 dias a contar da assinatura da presente lei;

III -) rever lançamento do IPTU para fins de reduzir a área tributável como sendo de 6.474,06 m² para fins de cobrança de futuro IPTU.

Art. 4º - Os herdeiros da família Westin se comprometerão, mediante Termo de Acordo Judicial a:

I-) reconhecer com sendo de proprietária da área de 6.474,06 m²;

II-) dar quitação irrevogável e irretratável a qualquer valor pela utilização da área mencionada no §1.º, do art. 1º desta lei, nada podendo requerer a título de indenização pela utilização da referida área;

III-) realizar a infra-estrutura restante necessária para aprovação do empreendimento/desmembramento do imóvel objeto matrícula 8.142 junto à Prefeitura Municipal.

IV-) Tomar as providências administrativas cabíveis no sentido de retificar a matrícula n. 8.142 do C.R.I. para fins de adequação de sua área à metragem mencionada no inciso I deste artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal